



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

RESOLUÇÃO Nº 109

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º)- Fica a Presidência da Câmara Municipal de Pirassununga autorizada a conceder "Abono de Natal" aos funcionários do quadro efetivo do Poder Legislativo, calculado com base no maior vencimento fixo recebido no corrente exercício e proporcionalmente ao tempo de serviço prestado em 1966, dividindo-se o maior vencimento fixo por doze e multiplicando-se pelo número de meses correspondentes ao tempo prestado, desprezando-se as frações inferiores a 15(quinze) e considerando-se como mês as frações de 15(quinze) ou mais dias.

Artº 2º)- O abono de que trata o artigo anterior será pago no mês de dezembro do corrente ano.

Artº 3º)- A despesa decorrente da execução desta Resolução correrá por conta de verbas orçamentárias.

Artº 4º)- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de dezembro de 1966.


ANTHERO BOLLER DE SOUZA
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 6 de 12 de 1966

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 3/66

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 6 de 12 de 1966

Presidente

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º)- Fica a Presidência da Câmara Municipal de Pirassununga autorizada a conceder "Abono de Natal" aos funcionários do quadro efetivo do Poder Legislativo, calculado com base no maior vencimento fixo recebido no corrente exercício e proporcionalmente ao tempo de serviço prestado em 1966, dividindo-se o maior vencimento fixo por doze e multiplicando-se pelo número de meses correspondentes ao tempo prestado, desprezando-se as frações inferiores a 15(quinze) e considerando-se como mês as frações de 15(quinze) ou mais dias.

Artº 2º)- O abono de que trata o artigo anterior será pago no mês de dezembro do corrente ano.

Artº 3º)- A despesa decorrente da execução desta Resolução correrá por conta de verbas orçamentárias.

Artº 4º)- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de dezembro de 1966.

ANTHERO BOLLER DE SOUZA.

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 13 de 12 de 1966

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 13 de 12 de 1966

Presidente



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

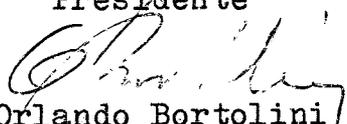
PARECER N.º

Estudando o projeto de resolução n.º 3/66, de autoria da Presidência, que visa conceder abono de natal aos funcionários da Câmara, esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1966.


Ivo Xavier Ferreira

Presidente


Orlando Bortolini

Relator

Waldyr José de Souza

Membro



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo

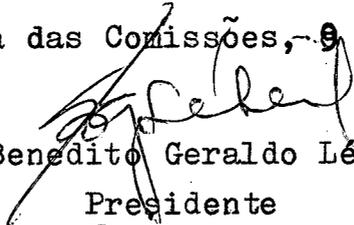


Of.

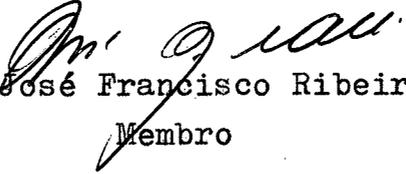
PARECER N°

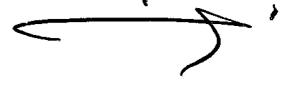
Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, examinando o projeto de resolução n° 3/66, de autoria da Presidência, que visa conceder abono de natal aos funcionários da Edilidade, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 1966.


Benedito Geraldo Lêbeis
Presidente


Ivo Xavier Ferreira
Relator


José Francisco Ribeiro
Membro





Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 3/66

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º)- Fica a Presidência da Câmara Municipal, de Pirassununga autorizada a conceder "Abono de Natal" aos funcionários do quadro efetivo do Poder Legislativo, calculado com base no maior vencimento fixo recebido no corrente exercício e proporcionalmente ao tempo de serviço prestado em 1966, dividindo-se o maior vencimento fixo por doze e multiplicando-se pelo número de meses correspondentes ao tempo prestado, desprezando-se as frações inferiores a 15(quinze) e considerando-se como mês as frações de 15(quinze) ou mais dias.

Artº 2º)- O abono de que trata o artigo anterior será pago no mês de dezembro do corrente ano.

Artº 3º)- A despesa decorrente da execução desta Resolução correrá por conta de verbas orçamentárias.

Artº 4º)- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de dezembro de 1966.


ANTHERO BOLLER DE SOUZA.